

RESOLUÇÃO T.C. Nº 0007/2001

EMENTA: Altera o artigo 4º da Resolução TC 010/99.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 12 de setembro de 2001, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução TC nº 010/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A cessão de servidores ficará condicionada à proibição de os mesmos ocuparem cargos de ordenadores de despesas, bem como de participarem a qualquer título de comissão de licitação, de qualquer natureza, no órgão ou entidade requisitante.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as cessões já efetivadas adequarem-se às suas disposições.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 12 de setembro de 2001.

Conselheiro **ADALBERTO FARIAS CABRAL** - Presidente